

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 51, DE 21 DE julho DE 2014.

“Altera o limite para abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o limite de percentual de abertura de créditos adicionais suplementares autorizados no artigo 4º, da Lei Municipal nº 1881/13, de 16 de dezembro de 2013, em mais 10% (dez por cento), além do já concedido na referida lei, totalizando 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - Os recursos para cobertura dos créditos adicionais suplementares previstos no artigo anterior serão os definidos no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze.



GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Basilva

Assinatura
DE 2014.

OFÍCIO MENSAGEM N° 043, DE 21 DE Julho

Proponente: Poder Executivo Municipal

Assunto: Altera o limite para abertura de créditos adicionais suplementares no Orçamento vigente, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre a alteração do limite para abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento vigente, e dando outras providências.

A presente propositura decorre da necessidade contábil da administração pública municipal em promover a abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento vigente além daqueles 30% (trinta por cento) autorizados por ocasião da aprovação legislativa da Lei Municipal nº 1881/13, de 16 de dezembro de 2013.

É sabido que a Lei Orçamentária trata-se de projeção teórica de realização de despesas de acordo com as visões administrativas no momento de sua propositura, ocorrendo sempre situações que desencadeiam a necessidade de alteração da destinação da receita para investimentos desproporcionais àqueles anteriormente projetados ainda no exercício anterior.

Quando da aplicação prática, há necessidade de constantes remanejamentos de créditos, para acorrer as despesas naquilo que realmente se fez, se faz e se fará necessário à Municipalidade dentro do exercício financeiro.

Por isso a presente proposta visando atender às necessidades contábeis e financeiras da Municipalidade.

ISTO POSTO, e nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal e art. 118 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicitamos, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 21 de Julho de 2014.



GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador PEDRO VIEIRA DE ASSIS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Avenida Ildfonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.